



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 007/02



SÚMULA: Autoriza a empresa **EDITORA TRIBUNA DO NORTE S/A.**, a escriturar e registrar sem restrições o imóvel doado, constante da Lei Municipal nº 033/96 de 15/05/96, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica autorizada a empresa **EDITORA TRIBUNA DO NORTE S/A**, CNPJ 82-423.096/0001-65, a escriturar e registrar sem restrições, uma área de terras medindo 19.166,93 m², desmembrada do lote de terras sob nº 113-A da Colonização Fazenda Gaúcha, neste Município, recebido por doação através da Lei Municipal nº 033/96 de 15/05/96, tendo em vista o pleno cumprimento da finalidade a que se destinou.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 08 dias do mês de março de 2002.


VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
Estado do Paraná

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Submetemos à apreciação dos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei no qual se propõe a autorização Legislativa para escriturar e registrar sem restrições, imóvel, doado pela Lei Municipal nº 033/96 de 15/05/96, à empresa **EDITORA TRIBUNA DO NORTE S/A.**

Não obstante as dificuldades financeiras e as constantes oscilações de mercado, a empresa, alicerçada num trabalho sério e competente, manteve a sua atividade industrial ininterrupta, embora com obstáculos de toda ordem, cumprindo fielmente todos os artigos da referida Lei de Doação.

Por estes motivos, assim expostos, confiamos aos Nobres Vereadores a análise e avaliação deste Projeto de Lei para que, no final, possa merecer a devida aprovação.


VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal

OBS.: Anexo cópia dos seguintes documentos:

- 01 – Requerimento;
- 02 – Ofícios do SECITMA Nº 043 e 049/02;
- 03 – Lei de doação 033/96 de 15/05/96.